



PARECER N. 003/2025

Processo n. 106/2021

Pregão Presencial n. 20/2021

Aditivo ao Contrato n. 02/2022

Interessado: Gestor do contrato

Assunto: Aditivo ao Contrato n. 03/2022, tendo por objeto a prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no Estado de São Paulo, de forma a garantir a operacionalização da frota de carros oficiais desta Câmara Municipal.

1. RELATÓRIO

Vieram os autos à Procuradoria Jurídica para parecer sobre o Aditivo ao Contrato n. 02/2022, que tem por objeto a prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no Estado de São Paulo, de forma a garantir a operacionalização da frota de carros oficiais desta Câmara Municipal.

Consta nos autos solicitação de autorização para pesquisa de preços realizada pelo Gestor do Contrato, noticiando que o prazo do contrato vigente expirará no dia 09 de janeiro de 2025, acrescentando, ainda, que os requisitos técnicos mínimos de fornecimento não sofrerão alterações significativas (Evento 64).

A Presidência autorizou a realização de pesquisa de preço (Evento 66).



Foram realizadas as necessárias pesquisas de preço (Eventos 69/76), seguindo-se das pertinentes notas explicativas, concluindo que a taxa de administração mediana é de 0,00% (Evento 78).

A Diretoria Financeira informou que a existência de dotação no Orçamento de 2024, sob a rubrica 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (Evento 79), tendo o ordenador de despesa também declarado a existência de recursos orçamentários e financeiros (Evento 81).

Assim, com as justificativas e minuta do aditivo a ser eventualmente celebrado (Evento 82), vieram os autos para parecer sobre a regularidade da prorrogação contratual e aprovação da minuta do aditivo contratual.

Posteriormente à remessa dos autos, foram acostadas as certidões negativas comprobatórias da manutenção das condições de habilitação da empresa Contratada (Evento 84).

É a síntese do necessário. Opino.

2. PARECER

Preliminarmente, impende esclarecer que a presente análise quanto à possibilidade de prorrogação dos prazos contratuais é feita com fundamento na legislação vigente quando da celebração do negócio jurídico, ou seja, a Lei n. 8.666/1993.

E, salvo melhor juízo, entendo possível a formalização do Aditivo n. 04 ao Contrato n. 02/2022.

Primeiro porque, nos termos da **Cláusula 3.2** do negócio jurídico, há expressa previsão quanto à possibilidade de prorrogação, **nos limites da lei** (Evento 43).



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer n. 003/2025



Neste pormenor, anoto que a Lei n. 8.666/1993, em seu artigo 57, inciso II, dispõe que “*a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses,*”.

No caso, tendo a vigência do contrato se iniciado em janeiro de 2022, verificar-se-á, em janeiro de 2025, o transcurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses, de maneira que a prorrogação por mais 12 (doze) meses, consoante pretendido, atende ao referido comando legal.

Ademais, relativamente às justificativas destinadas a demonstrar a vantajosidade da prorrogação, cumpre observar que são relevantes as razões esposadas pelo Gestor do Contrato (Evento 82).

Além disso, nas justificativas, não há quaisquer notícias de que os serviços são deficientes ou, ainda, que não estejam atendendo as expectativas desta Câmara Municipal.

Bem por isso, sob a perspectiva da necessidade e conveniência do serviço contratado, parece não existir dúvidas de que a prorrogação atende o interesse público.

Outrossim, esclarece o Gestor do Contrato que “*a empresa LINK CARD manifestou pleno interesse na renovação contratual, mantendo-se os termos atuais, inclusive a taxa administrativa de 0,00% (zero por cento) incidente sobre o valor total de combustíveis consumidos*”.

Por sua vez, a pesquisa de preços realizada apurou taxa de administração mediana na ordem de 00,00%.



Neste cenário, parece que a prorrogação do atual ajuste se afigura mais vantajosa, porquanto a taxa de administração aplicada (00,00%) equivale à menor taxa apurada na pesquisa de preços.

Não bastasse tudo isso, observa-se que a atual contratada, a par de ter manifestado interesse na prorrogação do contrato (Evento 63), também mantém as condições de habilitação (Evento 84), **ressalvando-se, contudo, a necessidade de se atualizar a certidão de regularidade com o FGTS.**

Por fim, cumpre observar que a declaração emitida pela Diretoria Financeira quanto à existência de dotação orçamentária se referiu ao Exercício de 2024 (Evento 79), razão pela qual também **se mostra necessária a atualização da declaração para abranger o Exercício de 2025.**

Destarte, por todos esses fundamentos, **e com tais ressalvas**, não observo obstáculos para a conclusão do aditamento contratual com a finalidade de apenas se prorrogar o prazo da contratação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelas razões anteriormente expostas e por tudo mais que dos autos consta, opino pela regularidade de eventual celebração de aditivo ao Contratos n. 02/2022 para prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, pois, além de se observar as condições legais e contratuais, também resta demonstrada, salvo melhor juízo, a vantajosidade da prorrogação.

Entretanto, e conforme destacado anteriormente, ressalvo a necessidade de se (i) atualizar o certificado de regularidade do FGTS, bem como (ii) atualização a declaração de disponibilidade orçamentária, de modo a considerar o Exercício de 2025.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer n. 003/2025



Várzea Paulista, 07 de janeiro de 2025.

Rafael Ribeiro Silva

Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Várzea Paulista
São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2CB78C26XR0S24B6>, ou vá até o site <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2CB7-8C26-XR0S-24B6



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Parecer - PJ N° 3/2025, Protocolo:131/2025 pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo digital acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravarzeapaulista/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 2CB7-8C26-XR0S-24B6